



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA**

**MÁRIO CLEVER DE AGUIAR**

**PERFIL DAS CONTRATAÇÕES POR PREGÃO ELETRÔNICO EM UMA  
EMPRESA PÚBLICA DE PESQUISA**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2015**

**MÁRIO CLEVER DE AGUIAR**

**PERFIL DAS CONTRATAÇÕES POR PREGÃO ELETRÔNICO EM UMA  
EMPRESA PÚBLICA DE PESQUISA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
apresentado ao Curso de Administração  
Pública, modalidade de ensino a distância, da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito à obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública, Linha de Formação  
Específica (LFE) II - Gestão Governamental,  
semestre 2015.1.

Orientador: Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda.

**CAMPINA GRANDE - PB  
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A282p Aguiar, Mário Clever de  
Perfil das contratações por pregão eletrônico em uma empresa pública de pesquisa [manuscrito] / Mário Clever de Aguiar. - 2015.  
55 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2015.

"Orientação: Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda, Secretaria de Educação à Distância".

1.Administração pública. 2.Contratação. 3.Licitação. 4. Pregão. I. Título.

21. ed. CDD 354.81

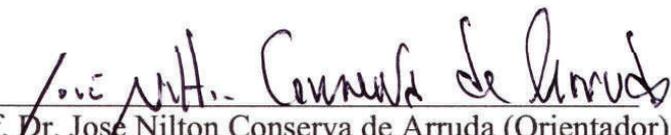
**MÁRIO CLEVER DE AGUIAR**

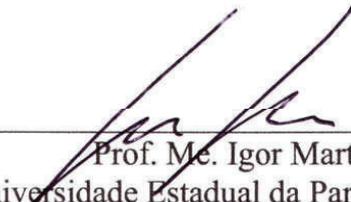
**PERFIL DAS CONTRATAÇÕES POR PREGÃO ELETRÔNICO EM UMA  
EMPRESA PÚBLICA DE PESQUISA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
apresentado ao Curso de Administração  
Pública, modalidade de ensino a distância, da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito à obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública, Linha de Formação  
Específica (LFE) II - Gestão Governamental,  
semestre 2015.1.

Aprovada em: 04/07/2015.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Jose Nilton Conserva de Arruda (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Igor Martins  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Luis Gustavo de Sá Bezerra  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À Ivanilda, minha amada esposa, pela dedicação,  
companheirismo e amor, à Isabele, nossa primogênita,  
e ao nosso filho que cresce em seu ventre, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Jacqueline Echeverría Barrancos, coordenadora do Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, por seu empenho.

Ao professor Dr. José Nilton Conserva de Arruda pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Aos colegas de classe, tutores e professores da Universidade Estadual da Paraíba, em especial àqueles envolvidos com o Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, que contribuíram ao longo de cinquenta e quatro meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos demais tutores, professores e funcionários da Universidade Estadual da Paraíba, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos meus colegas de trabalho do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Algodão e aos amigos Adriano, Ana Elizabeth, Ataíde, Bruno, Emanuel, Márcia, Robson e Tanísia por terem prestados as informações solicitadas e por discutirem comigo sobre a temática deste trabalho.

Aos amigos da Igreja Congregacional Dinamérica, pelo apoio.

Aos meus pais e irmãos por sempre terem me apoiado em minhas decisões.

À minha filha, Isabele, por sua existência, por seu amor.

À minha esposa, Ivanilda, por apoiar minhas decisões, pela compreensão por minha ausência em dados momentos, por sofrer e ser feliz comigo, por seu amor.

E a JESUS CRISTO, nosso salvador, que nasceu, morreu e que vive por nós.

Os benefícios colhidos pela Administração Pública, com a utilização do Pregão, começam pela simplicidade do procedimento, passando pela redução de custos com publicidade de editais e de despachos intermediários, pela celeridade proporcionada pelos prazos mais curtos, pela transparência do julgamento, culminando com a consequente redução dos preços pagos pelos bens e serviços contratados. (TOLOSA FILHO, 2005, p.5 apud POSEAD, 2010, p.29)

## RESUMO

Trata-se de uma monografia apresentada à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública no Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância. Através de uma pesquisa quantitativa e descritiva e tomando por espaço amostral o exercício financeiro de 2014, é delineado o perfil das contratações por Pregão Eletrônico realizadas pela Embrapa Algodão, uma das 47 Unidades Descentralizadas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. A escolha deste tema deve-se à percepção da necessidade de explorar e retratar quantitativamente as contratações por Pregão Eletrônico realizadas por essa unidade, tendo em vista não haver nenhum estudo como tal na mesma e observando que os resultados do presente estudo servirão de base e referência para estudantes de áreas afins e de outras unidades descentralizadas daquela empresa, para conhecimento dos clientes internos do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – SPS da Embrapa Algodão, bem como ampliar a transparência à sociedade em geral e, em especial, para auxílio do processo de tomada de decisão pelos gestores no que tange ao planejamento e à execução financeira. Constatou-se que o setor dessa empresa responsável pelos processos de contratações de bens e/ou serviços é o SPS e que seus clientes internos são 45 setores, distribuídos entre unidades de direção, apoio administrativo, apoio à pesquisa, grupos de pesquisa, laboratórios, campos experimentais e núcleos de pesquisa. Os resultados demonstram que as compras/contratações são consideradas funções estratégicas de uma Organização e que o Pregão Eletrônico é a principal modalidade de licitação e o principal meio de contratação utilizado pela Embrapa Algodão, representando 26,99 % dos processos administrativos realizados pelo SPS e 84,75 % do valor total contratado por essa empresa pública.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Contratação. Licitação. Pregão.

## ABSTRACT

This paper is a monograph presented to the State University of Paraíba - UEPB as a requirement for obtaining the bachelor's degree in Public Administration in the Course of Public Administration, distance learning mode. Through a quantitative and descriptive research and taking as sample space the financial year of 2014, it is outlined the profile of hiring by Electronic Auction conducted by Embrapa Algodão, one of the 47 Decentralized Units of Brazilian Agricultural Research Corporation – EMBRAPA. The choice of this subject is due to the perceiving of the need to explore and portray quantitatively the hires by Electronic Auction conducted by this unit, in view that there is no study as such in the same unit and noting that the results of this study will serve as basis and reference for students in related fields and from other decentralized units of the company, for knowledge of the internal customers of the Heritage and Supplies Management Sector - SPS Embrapa Algodão, as well as enlarge transparency to society in general and, in particular, for assist the decision-making process by the managers in regards to the planning and to financial execution. It was found that the sector of this company responsible for the processes of hires of goods and/or services is the SPS and that its internal customers are 45 sectors, distributed between direction units, administrative support, research support, research groups, laboratories, experimental fields and research cores. The results demonstrate that purchases/hires are considered strategic functions of an Organization and that the Electronic Auction is the main modality of bidding and the primary means of hiring used by Embrapa Algodão, representing 26,99 % of the administrative processes carried out by the SPS and 84,75 % of the total value contracted by this public company.

**Keywords:** Public Administration. Hiring. Bidding. Auction.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Clientes Internos do SPS – Embrapa Algodão .....	43
Tabela 2 – Processos Administrativos realizados pelo SPS da Embrapa Algodão .....	45
Tabela 3 – Forma dos Pregões Eletrônicos da Embrapa Algodão .....	46
Tabela 4 – Tipos de objetos licitados através de Pregão Eletrônico pela Embrapa Algodão .....	47
Tabela 5 – Contratações através de Pregão Eletrônico efetivadas pela Embrapa Algodão	48
Tabela 6 – Valores e Percentual Econômico das Contratações através de Pregão Eletrônico efetivadas pela Embrapa Algodão .....	48

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Grau de sucesso dos Pregões Eletrônicos realizados pela Embrapa Algodão 47

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARP	Ata de Registro de Preços
CNPA	Centro Nacional de Pesquisa de Algodão
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DPS	Departamento de Administração de Patrimônio e Suprimentos
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMAG	Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico
MAPA	Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SISG	Sistema de Serviços Gerais
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SNPA	Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária
SPS	Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos
SRP	Sistema de Registro de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

## LISTA DE SÍMBOLOS

R\$ Real

% Porcentagem

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
2	<b>APRESENTAÇÃO DO TRABALHO</b> .....	16
2.1	DELIMITAÇÃO DO TEMA .....	16
2.2	OBJETIVOS .....	16
2.2.1	<b>Objetivo Geral</b> .....	16
2.2.2	<b>Objetivo Específicos</b> .....	16
2.3	JUSTIFICATIVA .....	17
3	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	18
3.1	EMBRAPA .....	18
3.1.1	<b>Embrapa Algodão</b> .....	19
3.2	HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL .....	20
3.3	CONTEÚDO E CONTEXTO DO TRABALHO .....	21
3.3.1	<b>Licitações: Obrigatoriedade e Exceções, Conceito e Finalidades</b> .....	21
3.3.2	<b>Princípios Licitatórios</b> .....	23
3.3.3	<b>Modalidades de Licitação</b> .....	24
3.3.4	<b>Sistema de Registro de Preços - SRP</b> .....	27
3.3.5	<b>Tipos de Licitação</b> .....	29
3.3.6	<b>Bens e Serviços Comuns</b> .....	30
3.3.7	<b>Obrigatoriedade do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e a Preferência por sua forma eletrônica</b> .....	30
3.3.8	<b>Principais atribuições do Pregoeiro</b> .....	32
3.3.9	<b>Fases do Procedimento Licitatório e a Inversão das Fases de habilitação e de julgamento das propostas no Pregão</b> .....	33
3.3.10	<b>Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico</b> .....	35
3.3.11	<b>Portal de Compras do Governo Federal</b> .....	37
4	<b>METODOLOGIA</b> .....	39
4.1	CONCEITUAÇÃO DA PESQUISA .....	39
4.2	DESCRIÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA .....	39
4.3	A FUNÇÃO DE CAMPO DE PESQUISA .....	40

4.4	UNIVERSO DA PESQUISA .....	40
4.5	INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS .....	41
4.6	PROCESSO DE COLETA DE DADOS .....	41
4.7	ANÁLISE DOS DADOS .....	42
<b>5</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>43</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Requisito para à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública no Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, este trabalho de conclusão de curso, sobre as contratações por pregão eletrônico em uma empresa pública de pesquisa, terá como embasamento teórico a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988, a Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União de 2006, o livro, de 2010, deste mesmo Tribunal que traz orientações e jurisprudência sobre licitações e contratos, outras fontes bibliográficas, Artigos Científicos e Jurisprudências relacionadas à temática em estudo, bem como definições contidas no site Wikipédia, uma enciclopédia on-line, e no minidicionário da língua portuguesa, 2001, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.

O estudo buscou explorar e retratar quantitativamente as contratações por Pregão Eletrônico realizadas no ano de 2014 pela Embrapa Algodão, uma unidade descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, uma empresa pública de pesquisa vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, componente da Administração Pública indireta; seus recursos financeiros são, principalmente, dotações consignadas no Orçamento Geral da União, estando, portanto, obrigada a realizar licitação quando pretender contratar objetos de seu interesse, seja obras, serviços, compras ou alienações.

Para isso, fez-se um levantamento de todos os Processos Administrativos para contratação de serviços e/ou aquisição de materiais realizados pelo Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - SPS daquela empresa no exercício financeiro de 2014 e, em sequência, a análise dos dados através de método estatístico, respondendo, dessa forma, ao problema da pesquisa: quais as características quantitativas das contratações por Pregão Eletrônico realizadas no ano de 2014 pela Embrapa Algodão?

## **2 APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

### **2.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA**

Perfil das contratações realizadas através de Pregão Eletrônico no ano de 2014 pela Embrapa Algodão, uma unidade descentralizada da EMBRAPA.

### **2.2 OBJETIVOS**

#### **2.2.1 Objetivo Geral**

- Explorar e retratar quantitativamente as contratações por Pregão Eletrônico realizadas no exercício financeiro de 2014 pela Embrapa Algodão.

#### **2.2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar o departamento da Embrapa Algodão bem como a equipe responsável pelas contratações de bens e/ou serviços;
- Identificar os diversos setores da Embrapa Algodão requisitantes das contratações de bens e/ou serviços;
- Demonstrar a quantidade de contratações realizadas através das diferentes modalidades de licitações pela Embrapa Algodão, bem como por contratação direta;
- Ressaltar a quantidade de Pregões Eletrônicos realizados, dividindo-os entre os que objetivaram a aquisição de materiais, de investimentos e a contratação de serviços;
- Demonstrar o percentual de sucesso dos Pregões Eletrônicos realizados, identificando as principais causas de insucesso;
- Quantificar a economia obtida nas contratações por Pregão Eletrônico, tomando-se por base os valores de referência.

### 2.3 JUSTIFICATIVA

A contratação de bens e/ou serviços é um ato administrativo indispensável e constante na Administração Pública, em especial através do Pregão Eletrônico quando se trata de bens e/ou serviços classificados como comuns. Resolve-se, portanto, na escolha deste tema ao perceber-se a necessidade de explorar e retratar quantitativamente as contratações por Pregão Eletrônico realizadas pela Embrapa Algodão, tomando-se por espaço amostral o exercício financeiro de 2014, tendo em vista não haver nenhum estudo como tal nesta Unidade de Pesquisa da EMBRAPA. Os resultados do estudo poderão servir de base e referência para estudantes de áreas afins e de outras unidades descentralizadas dessa Empresa, para conhecimento dos clientes internos do SPS da Embrapa Algodão, departamento responsável pelos processos licitatórios, bem como ampliar a transparência à sociedade em geral, e, em especial, para auxílio do processo de tomada de decisão pelos gestores no que tange ao planejamento e à execução financeira dessa Unidade Administrativa.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### 3.1 EMBRAPA

Vinte e seis de abril de 1973. Era uma manhã de sol no final de verão em Brasília. Por toda parte ainda havia muito verde na cidade. O salão do Brasília Palace Hotel, às margens do Lago Sul, estava lotado com gente em pé pelos corredores. Às dez horas, pontualmente, iniciava-se o ato formal e solene de instalação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. Naquela ocasião, tomou posse a primeira Diretoria Executiva (CABRAL, 2005, p. 25).

A EMBRAPA é uma empresa pública de pesquisa vinculada ao MAPA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. A EMBRAPA foi instituída pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972. Conforme seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, a EMBRAPA tem sede e foro em Brasília – DF, podendo estabelecer unidades em todo o território nacional e, também, internacionalmente, mediante a instalação de unidades internacionais e desde que as atividades sejam integrantes de seu objeto social.

Ainda, segundo seu Estatuto, a EMBRAPA tem os seguintes objetivos sociais:

- planejar, orientar, controlar, executar e supervisionar atividades de pesquisa agropecuária, para produzir conhecimentos tecnológicos empregados no desenvolvimento da agricultura nacional;
- apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades do Poder Executivo, ou organismos vinculados, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agrícola;
- estimular e promover a descentralização operativa de atividades de pesquisa agropecuária de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação técnico-científica com organismos de objetivos afins; e
- coordenar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA, mediante convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O SNPA, em sua forma vigente, foi instituído em 1992 pela Portaria nº 193 do MAPA, autorizado pela Lei Agrícola – Lei nº 8.171/1991. O SNPA é constituído pela EMBRAPA e suas Unidades de Pesquisa e de Serviços, pelas Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária – Oepas, por universidades e institutos de pesquisa de âmbito federal ou

estadual, bem como por outras organizações, públicas e privadas, direta ou indiretamente vinculadas à atividade de pesquisa agropecuária (EMBRAPA, 2014b).

Como empresa pública de capital fechado, a EMBRAPA, para viabilizar a execução dos seus projetos, conta, principalmente, com os seguintes recursos financeiros: dotações consignadas no Orçamento Geral da União; recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, inclusive internacionais; receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes de comercialização de tecnologias, sementes, mudas, animais e outros produtos derivados de pesquisa. Dessa forma, essa instituição submete-se às leis e normas que regulamentam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

A Sede da EMBRAPA situa-se em Brasília-DF, sendo a responsável por planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à execução de pesquisa agropecuária e à formulação de políticas agrícolas, trabalho, este, realizado por meio de 17 Unidades Administrativas localizadas na Sede, também chamadas Unidades Centrais, que dão suporte à Diretoria-Executiva da Empresa, bem como por 47 Unidades Descentralizadas e 16 escritórios de Norte a Sul do país (EMBRAPA, 2014a).

### **3.1.1 Embrapa Algodão**

O Centro Nacional de Pesquisa de Algodão – CNPA, cuja assinatura síntese é Embrapa Algodão, é uma das 47 Unidades Descentralizadas, entre Unidades de Pesquisa e de Serviços, que compõem a EMBRAPA. Sua sede fica na cidade de Campina Grande – PB.

O CNPA foi criado em 16 de abril de 1975, através da deliberação nº 19/1975 da Diretoria Executiva da EMBRAPA, e instalado em 25 de setembro do mesmo ano em Campina Grande, Estado da Paraíba, com a missão de coordenar, planejar e executar pesquisas com algodão no Brasil. Até o final de 1980, a Embrapa Algodão concentrava suas pesquisas no desenvolvimento de cultivares e sistemas de produção do algodoeiro arbóreo ou mocó, cultivado apenas no Nordeste e, com menor ênfase, o algodoeiro herbáceo ou anual, cultivado nas demais regiões produtoras de algodão no Brasil (EMBRAPA ALGODÃO, 2008).

A Embrapa Algodão atua em todo o país, na geração de tecnologias, produtos e serviços para as culturas do algodão, mamona, amendoim, gergelim e sisal, desenvolvendo pesquisas na área de controle biológico, biotecnologia, mecanização agrícola, qualidade de

fibras e fios de algodão, tecnologia de alimentos e produção de biodiesel de mamona, além de prestar serviços de consultoria, assessoria, treinamento e análises laboratoriais (EMBRAPA ALGODÃO, 2014a).

As finalidades do CNPA são: gerar e transferir tecnologias de baixo impacto ambiental; desenvolver cultivares de algodão resistentes a doenças e adaptadas às condições do cerrado brasileiro; desenvolver cultivares de algodão adaptadas ao cultivo na região semiárida; desenvolver cultivares de amendoim, gergelim e mamona adaptados ao cultivo no Nordeste; fortalecer a agricultura familiar e o agronegócio; descobrir novas aplicações para os produtos estudados; e integrar a agricultura à indústria e ao consumidor (EMBRAPA ALGODÃO, 2014b).

### 3.2 HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

No ordenamento jurídico brasileiro, a menção mais remota que temos sobre o termo “licitação” foram nas normas do Código de Contabilidade Pública de 1922 e, 64 anos depois, no Decreto-Lei nº 2.300/86, que dispunha sobre licitações e contratos da Administração Federal, revogado pela Lei nº 8.666/1993. No entanto, ressalvados os casos previstos em legislação específica, a realização de licitação como requisito para celebração de contratos administrativos, somente se dá com a promulgação da CRFB/1988, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, passando a ser um mandamento constitucional.

Em 1993 é decretada e sancionada a Lei nº 8.666/1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CRFB/1988, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, englobando as seguintes modalidades licitatórias: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Em agosto de 2000, o Decreto nº 3.555, aprova o regulamento para uma nova modalidade de licitação denominada Pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo instituído por lei, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, somente em julho de 2002 – Lei nº 10.520. Na forma eletrônica, o Pregão é regulamentado em maio de 2005 pelo Decreto nº 5.450.

Salienta-se, contudo, que a modalidade de licitação “Pregão” surgiu no Brasil em 1997, através da Lei nº 9.472, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações e outros aspectos institucionais. Este foi o primeiro texto normativo que trouxe em seu contexto

a autorização para a Administração fazer licitação por pregão para aquisição de bens e serviços.

### 3.3 CONTEÚDO E CONTEXTO DO TRABALHO

#### 3.3.1 Licitações: Obrigatoriedade e Exceções, Conceito e Finalidades

A Administração Pública, assim como o particular, celebra contratos no intuito de alcançar determinados objetivos, sendo, naquele caso, de interesse público. O ente administrativo celebra tanto Contratos Administrativos como Contratos Cíveis, ou Privados. A diferença básica é que, no primeiro, ocorre a supremacia da Administração sobre o particular e esta possui prerrogativas, já que se busca concretizar o interesse público, enquanto no segundo a Administração encontra-se análoga ao particular.

Ferreira (2001, p. 194) diz que contrato é um “acordo de duas ou mais pessoas, empresas, etc., que entre si transferem direito ou se sujeitam a uma obrigação”. Ainda, conforme o site Wikipédia, a enciclopédia livre, contrato é o “acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes”. O Contrato Administrativo, por sua vez, é o instrumento dado à Administração Pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares (WIKIPÉDIA, 2014).

Ainda, de acordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Os contratos administrativos regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado (BRASIL, 2010).

A CRFB/1988, em seu Art. 37, Inciso XXI, vincula as contratações realizadas pela Administração Pública ao processo licitatório e estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666/1993 é o dispositivo legal que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, subordinando-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo Ferreira (2001, p. 458), licitação é o “procedimento pelo qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa, quando compra bens e serviços ou faz outras transações”. Ainda, licitação é:

o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes (BRASIL, 2006, p. 16).

Como se percebe, a realização de licitação é uma ordem constitucional. Porém, há exceções para o uso imperativo do procedimento licitatório quando a Administração Pública pretende celebrar contratos administrativos, seja para aquisição de materiais ou investimentos, seja para contratação de serviços. Essas exceções são taxadas na própria Lei nº 8.666/1993. São os casos de contratação direta, quando a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, conforme se segue:

- Licitação dispensada – Art. 17 da Lei nº 8.666/1993: esse artigo relaciona alguns casos de alienação de bens móveis e imóveis pela Administração, onde esta deve obrigatoriamente dispensar o procedimento licitatório;
- Licitação dispensável – Art. 24 da Lei nº 8.666/1993: as situações em que o procedimento licitatório é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios administrativos, notadamente o princípio da eficiência, o que permite o uso da discricionariedade pelo agente público responsável; neste caso, o principal critério para se dispensar a licitação é em função dos valores limites fixados em lei, podendo, ainda, o processo licitatório ser dispensado quando as contratações são necessárias a suprir casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos e particulares, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, entre outras hipóteses; e

- Licitação inexigível - Art. 25 da Lei nº 8.666/1993: como expressa o próprio caput desse artigo, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; a lei trata dos casos em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de uma única pessoa física ou jurídica capaz de fornecê-lo.

Não obstante, o gestor público deve ser cauteloso ao se decidir pela contratação direta, uma vez que o próprio dispositivo legal que cita as exceções, também considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Agente público que dispensar ou inexigir licitação sem fundamentação legal ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público, sujeita-se à pena de três a cinco anos de detenção e multa, sem prejuízo de outras cominações legais (BRASIL, 2010, p. 577).

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.429/1992, Art. 10, frustrar a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e, conforme o Art. 12 desta mesma lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

### **3.3.2 Princípios Licitatórios**

A CRFB/1988, em seu Art. 37, que a administração pública direta e indireta, em todas suas esferas, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além desses princípios encontrados no artigo 37, em outros momentos a Carta Magna brasileira faz referência a princípios como o da supremacia do interesse público sobre o privado, o da igualdade, o da finalidade pública de suas ações, da indisponibilidade do interesse público, da continuidade, da motivação e fundamentação dos

Atos Administrativos, da razoabilidade e da proporcionalidade, da hierarquia, do controle judicial e da especialidade.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, Art. 3º, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com o surgimento do Pregão, segundo Brasil (2006, p. 17), mais um princípio, o da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520/2002, soma-se aos estabelecidos pela CRFB/1988 e pela Lei nº 8.666/1993, anteriormente citados, “como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, buscando simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias”.

Além do mais, segundo Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 15, as compras, sempre que possível, deverão:

- atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- ser processadas através de sistema de registro de preços;
- submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; e
- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse enfoque, a Administração Pública ao balizar-se nos princípios constitucionais e legais para consecução dos procedimentos licitatórios, funda-se na presunção de que a obediência aos seus ditames garantirá a escolha da melhor proposta em ambiente de igualdade de condições, ou seja, a seleção da melhor proposta sob a égide da impessoalidade.

### **3.3.3 Modalidades de Licitação**

Brasil (2010, p. 38) define modalidade de licitação como a “forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei”. As modalidades de licitação são regulamentadas pela Lei nº 8.666/1993 – Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão e pela Lei nº 10.520/2002 – Pregão. Essas formas de processar a

licitação devem ser rigorosamente seguidas pelos profissionais de compras que integram a Administração Pública, sob pena de nulidade.

Seguem as definições das modalidades tratadas pela Lei nº 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993).

Quanto ao Pregão, este é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. Destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica. Na Administração Federal, o uso do pregão é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada (BRASIL, 2010, p. 45-46). No que se refere ao Pregão Eletrônico, este é feito via internet, através de um sistema próprio, sendo sua condução realizada pela Administração promotora da licitação.

Em agosto do ano 2000, o Pregão foi instituído no âmbito da União pelo Decreto nº 3.555, o qual aprova o regulamento para essa modalidade em sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo instituído por lei, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, somente em julho de 2002 – Lei nº 10.520. Na forma eletrônica, o Pregão é regulamentado em 2005 pelo Decreto nº 5450.

Ainda, o Pregão, em especial na sua forma eletrônica, que se utiliza dos recursos da tecnologia da informação, dá ao poder público a possibilidade de tornar os procedimentos das compras governamentais semelhantes aos do setor privado na medida do possível e dos limites legais. Não obstante, o êxito de qualquer procedimento licitatório é estritamente vinculado à capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido e de se ter um Edital bem elaborado.

Dois critérios são utilizados pelo gestor público na decisão por qual modalidade de licitação a ser escolhida para intermediar e efetivar a contratação, um qualitativo e outro quantitativo. Conforme o primeiro, a modalidade licitatória deverá ser definida em função das características do objeto licitado, independentemente do valor estimado para a contratação. Já pelo critério quantitativo, a modalidade será determinada em função do valor estimado para a futura contratação, se não houver dispositivo obrigando a utilização do critério qualitativo. Um exemplo de uso do critério qualitativo são as licitações que visem promover concessões de direito real de uso, nas quais é obrigatório o uso da modalidade Concorrência. Exemplo do uso do critério quantitativo é a utilização da modalidade Convite para obras e serviços de engenharia com valores estimados em até R\$ 150 mil (BRASIL, 2011b).

De acordo com o Art. 23 da Lei nº 8.666/1993, assim são definidos os valores limites para cada modalidade de licitação:

- para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- para compras e serviços não referidos acima:

- a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Nos casos em que couber Convite, a Administração poderá utilizar a Tomada de preços e, em qualquer caso, a Concorrência.

Ressalta-se que, diferentemente, das outras modalidades, no Pregão não importa o valor da aquisição, pois ele pode ser adotado independentemente do valor estimado do fornecimento. O que vai determinar o uso do Pregão são as características do objeto, isto é, quando se tratar de bem e/ou serviço comum.

### 3.3.4 Sistema de Registro de Preços - SRP

Previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013. Conforme este Decreto, em seu Art. 2º, Inciso II, SRP é o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras" (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Para Meirelles (2006 apud BRASIL, 2014, p. 12), registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.

Como visto, o SRP não se trata de uma modalidade licitatória. O Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu Art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, devendo ser precedida de ampla pesquisa de mercado. Ainda, este mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que o julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

As hipóteses para adoção do SRP estão previstas em seu Decreto regulamentador, conforme abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:  
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;  
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;  
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou  
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Após a homologação do processo licitatório, é assinada uma Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Salienta-se que, além do órgão gerenciador e participantes, poderão usufruir de uma ARP órgãos não participantes, os "caronas", desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) demonstraco da vantajosidade da adeso, em detrimento da realizao de um novo procedimento licitaco;
- b) anuncia do rgo gerenciador;
- c) concordncia do fornecedor vencedor da ata; e
- d) necessidade de observncia aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.

Abaixo, destaca-se as diferenas bsicas esplanadas pelo Decreto n 7.892/2013 sobre o rgo gerenciador, o participante e o no participante:

Art. 2 Para os efeitos deste Decreto, so adotadas as seguintes definies:

[...]

III - rgo gerenciador - rgo ou entidade da administrao pblica federal responsvel pela conduo do conjunto de procedimentos para registro de preos e gerenciamento da ata de registro de preos dele decorrente;

IV - rgo participante - rgo ou entidade da administrao pblica que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preos e integra a ata de registro de preos;

V - rgo no participante - rgo ou entidade da administrao pblica que, no tendo participado dos procedimentos iniciais da licitao, atendidos os requisitos desta norma, faz adeso  ata de registro de preos.

[...]

No obstante,  importante ressaltar uma caracterstica peculiar do SRP: a Administrao Pblica no  obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados, conforme dispe o Art. 16 do Decreto n 7.892/2013, facultando-se a realizao de licitao especfica para a aquisio pretendida, assegurada preferncia ao fornecedor registrado em igualdade de condies.

Dentre as vantagens em se utilizar o SRP, Brasil (2014, p. 18-19) destaca as seguintes:

- evoluo significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperao entre as mais diversas reas;
- possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos rgos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou servios para o prazo de at 01 (um) ano -  o atendimento ao Princpio da Economicidade;
- aumento da eficincia administrativa, pois promove a reduo do nmero de licitaes e dos custos operacionais durante o exerccio financeiro;
- otimizao dos processos de contratao de bens e servios pela Administrao;
- a solicitao de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e servios registrados;
- ausncia da obrigatoriedade em se adquirir os bens e servios registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

- vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- o orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
- celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- atendimento de demandas imprevisíveis;
- possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada;
- redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades;
- maior eficiência logística;
- possibilidade de controle pela sociedade, haja vista que os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, conforme preconizado pelo § 2º, art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

### **3.3.5 Tipos de Licitação**

Não se deve confundir tipos de licitação com as denominadas modalidades de licitação. Enquanto estas representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório, os tipos licitatórios são os critérios utilizados para o julgamento da licitação. A Lei nº 8.666/1993 definiu taxativamente os tipos de licitação, proibindo, por força do seu Art. 45, § 5º, a criação ou utilização de outros tipos (BRASIL, 2011b).

São tipos de licitação os definidos nos incisos do §1º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Os tipos melhor técnica e técnica e preço definem o vencedor em função de uma ponderação a ser feita entre os critérios técnicos e os valores das propostas, sendo utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, de acordo com o Art. 46, da Lei nº 8.666/1993.

O tipo maior lance ou oferta define como vencedor o licitante que apresentar a proposta ou lance com o maior preço, dentre os licitantes qualificados. É o tipo de licitação utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Não obstante, o tipo menor preço deve ser a regra geral nas licitações para contratação de obras, serviços, compras, locações e fornecimento, sendo o único tipo admitido na modalidade Pregão, de acordo com o Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002.

### **3.3.6 Bens e Serviços Comuns**

A definição de bens e serviços comuns é dada pela Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, parágrafo único, e pelo Decreto nº 5.450/2005, Art. 2º, § 1º. Segundo os mesmos, bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Ainda, são bens e serviços facilmente oferecidos por diversos fornecedores e, por isso, comparáveis entre si, possibilitando a decisão da compra mais vantajosa (POSEAD, 2010).

Brasil (2010, p. 62) assim diz:

Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.

O Decreto nº 3.555/2000, em seu Anexo II, trazia uma relação de bens e serviços considerados de natureza comum. Esse anexo, contudo, perdeu o seu embasamento jurídico visto ter sido efetivamente revogado pelo Decreto nº 7.174/2010, em seu Art. 14, Inciso I.

Não há, portanto, uma relação taxativa e/ou exemplificativa de todos os bens ou serviços que vem a ser considerados comuns, haja vista ser muito difícil listar tudo que pode ser assim classificado. Segue exemplos:

- materiais: café, açúcar, canetas, borrachas, papéis, estantes, mesas, cadeiras, veículos, medicamento, máquina fotográfica, pneus, alimentos industrializados, etc.
- serviços: fornecimento de lanches, vigilância armada, confecção de chaves, confecção de envelopes, manutenção de veículos e aparelhos, pintura de parede, serviços de limpeza, etc.

### **3.3.7 Obrigatoriedade do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e a Preferência por sua forma eletrônica**

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente (Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

O Decreto nº 5.450/2005 regulamenta o Pregão, na forma eletrônica. Conforme seu Art. 1º, o Pregão Eletrônico destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. O parágrafo único deste artigo esclarece a abrangência normativa daquele Decreto, quando informa que são subordinados a esse dispositivo legal, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Ainda, nas contratações para aquisições de bens e serviços comuns para entes públicos ou privados, realizadas com recursos públicos da União, repassados por meio de celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos, é obrigatório o emprego da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme estabelece o Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.504/2005.

Logo, percebe-se que a força normativa do Decreto nº 5.450/2005 vai até onde se irradia o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo Federal. Desse modo, tal Decreto não obriga as gestões dos governadores, dos prefeitos ou dos presidentes de órgãos autônomos, colegiados ou não, nos termos constitucionais, dado que tais possuem, segundo a própria CRFB/1988, a anunciada independência funcional (SANTANA, 2005).

Quanto à obrigatoriedade do Pregão, o caput do Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 deixa claro que, quando se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, o uso dessa modalidade é imperativo. Como dito anteriormente, mais uma vez vai até onde se irradia o poder regulamentar do Presidente da República, observando também o que dispõe o Decreto nº 5.504/2005 em seu Art. 4º, § 1º.

Santana (2005) assim diz:

Decorrendo das assertivas lançadas anteriormente, a obrigatoriedade é conduta exigida apenas e tão somente daqueles que estão sob o influxo direto do Decreto respectivo. Ou seja, eventual obrigatoriedade somente pode ser analisada à vista de quem verdadeiramente seja destinatário da norma mencionada, assim qualificado como tal pelo sistema jurídico.

[...]

Tal análise, é importante salientar, sofreu um revés no último dia 5 de agosto de 2005, à vista da disposição posta num outro Decreto, o de nº 5.504. De modo resumido, instituiu-se a compulsoriedade para todas as Unidades Administrativas (incluem-se entes privados) que contratem com recursos vindos da União a título de transferências voluntárias. A ideia é bem simples, ao menos formalmente, e está consentânea com o Decreto nº 5.450/2005.

O Ministro Marcos Vinícios Vilaça, relator do Acórdão TCU nº 1700/2007 - Plenário, diz que, em sendo classificados como comuns os serviços licitados, não se põe em debate a obrigatoriedade do pregão, apenas sua forma.

Também,

em atenção ao art. 4º do Decreto 5.450/2005, deve ser adotada a forma eletrônica nos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, observando o disposto no item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008 Plenário (Acórdão TCU nº 2340/2009 - Plenário - Sumário).

### **3.3.8 Principais atribuições do Pregoeiro**

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta o Pregão em sua forma presencial no âmbito da Administração Pública federal, expressa em seu Art. 9º as atribuições do pregoeiro. São elas: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Na forma eletrônica, o Pregão é regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 5.450/2005. Este dispositivo dispõe, em seu Art. 11, que cabe ao pregoeiro, em especial: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **3.3.9 Fases do Procedimento Licitatório e a Inversão das Fases de habilitação e de julgamento das propostas no Pregão**

As fases de um procedimento licitatório, em geral, seja qual for a modalidade, são duas: interna, ou preparatória, e externa. A primeira é composta de atividades internas da Administração na preparação da licitação. A segunda tem início com a publicação do aviso de edital ou convite, terminando com a homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Conforme dispõe a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 38, o procedimento da licitação será iniciado, fase interna, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a respectiva autorização, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Ainda, segundo o Art. 14 desta mesma Lei, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Na fase interna, ou preparatória, são realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

- planejamento da área demandante do Órgão licitante;
- elaboração de termo de referência pelo departamento requisitante, com indicação do objeto;
- aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- realização de pesquisa de mercado para compor orçamento estimado para contratação;
- indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento;
- elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação e as sanções aplicáveis; e
- conforme o caso, nomeação da comissão de licitação ou designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

A fase externa, por sua vez, inicia-se com a publicação do aviso de licitação e do respectivo edital. Nesta fase é onde será processado o certame licitatório em si, seguindo as etapas de habilitação dos licitantes e julgamento das propostas, finalizando-se com a homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório. Também, é onde se decide sobre os recursos interpostos, quando for o caso.

Não obstante, conforme Brasil (2006, p. 17), mais um princípio, o da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520/2002, soma-se aos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 “como um dos norteadores de licitações na modalidade Pregão, buscando simplificar procedimentos

de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias”. É com base nesse princípio que, na modalidade Pregão, ocorre uma inversão na ordem das fases de habilitação e classificação dos licitantes, como expressa a Lei anteriormente citada e o Decreto nº 5.450/2005, o qual regulamenta o Pregão na forma eletrônica.

Neste ponto, registra-se a principal diferença da modalidade Pregão para as demais elencadas pela Lei nº 8.666/1993 quando se pretende contratar bens e/ou serviços, a saber, Concorrência, Tomada de Preços e Convite. É justamente a inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, citada no parágrafo anterior, característica que gera maior rapidez e eficiência ao certame licitatório.

Enquanto que nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, ocorre primeiro a análise da documentação de habilitação de todos os licitantes interessados; conhecidos os licitantes habilitados conforme os ditames editalícios, passa-se à fase de classificação das propostas; com isto, obedecendo à ordem classificatória, analisam-se as propostas até encontrar uma que atenda ao exigido no instrumento convocatório; se a primeira colocada atender ao solicitado, adjudica-se o objeto da licitação a este licitante; se não, analisa-se a proposta seguinte e assim sucessivamente, até que se consiga uma exequível. No caso do Pregão, seja na forma eletrônica ou presencial, ocorre o inverso. A princípio, há o julgamento das propostas e, depois de conhecida a classificação dos licitantes, procede-se à habilitação apenas daquele que ofertou a melhor proposta; caso o primeiro colocado não atenda às exigências habilitatórias do edital, analisa-se a documentação do segundo e assim sucessivamente, até que se consiga um licitante habilitado com uma proposta exequível.

Ainda, conforme Santos (2010), a fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Já Brasil (2010, p. 482-483), diz que o julgamento das propostas corresponde à verificação da exequibilidade e aceitabilidade das propostas. Nesse momento, deve ser verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos previstos no edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

### 3.3.10 Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico

Frente às demais modalidades licitatórias, as principais vantagens do Pregão Eletrônico são: ausência de limites de valor; preço previamente estimado pela administração como parâmetro para negociação; inversão de fases; celeridade do processo; maior transparência e controle da sociedade; competitividade entre os fornecedores; redução do custo operacional; inibição da formação de cartéis; economia imediata; redução da corrupção. Ainda, o uso de sistemas eletrônicos e da tecnologia da informação para a realização do Pregão, tornando o processo mais célere, reduzindo custos e facilitando a participação de maior número de competidores, é um exemplo dos fatores que contribuem diretamente para essas vantagens (POSEAD, 2010, p. 13).

No mesmo enfoque, Tolosa Filho (2005, p. 5 apud POSEAD, 2010, p. 29) aponta:

Os benefícios colhidos pela Administração Pública, com a utilização do pregão, começam pela simplicidade do procedimento, passando pela redução de custos com publicidade de editais e de despachos intermediários, pela celeridade proporcionada pelos prazos mais curtos, pela transparência do julgamento, culminando com a consequente redução dos preços pagos pelos bens e serviços contratados.

Corroborando, Oliveira (2009) cita outras vantagens do Pregão Eletrônico e do uso dos contemporâneos recursos da tecnologia da informação, como: redução de custos administrativos; aumento da concorrência com o incremento da competição e do acesso; maior transparência nas transações; impessoalidade; redução do custo unitário dos produtos adquiridos; cadastro e habilitação feitos por meio eletrônico.

Fonseca (2006), sobre a inversão de fases, assim diz:

o Pregão Eletrônico representa uma desejável aplicação do princípio constitucional da eficiência, com a agilização e simplificação do procedimento licitatório, através de uma inversão de fases que lhe propicia maior e mais efetiva funcionalidade. Isto, na medida em que propicia, a todos os participantes do certame, a oportunidade de serem examinada e discutida a sua proposta, sem as prévias barreiras e delongas da habilitação.

Na doutrina correlata, também sobre a inversão de fases e quanto ao grau de litigância no curso da licitação, Pinto e Rosilho (2008) dizem que ao postergar-se a fase de habilitação no Pregão, tem-se um menor grau de litigância no curso do certame licitatório, o que evita a ocorrência de disputas judiciais dispensáveis e, muitas vezes, meramente protelatórias. Eles também afirmam que, com o saneamento de falhas, a autoridade competente pode abrir prazo para apresentação dos elementos faltantes e também corrigir os erros materiais irrelevantes da documentação. Desse modo, evita-se que o licitante capacitado deixe de ser contratado por uma falha meramente documental, sem correspondência com a sua condição real.

Por outro lado, o pregão, procedimento simplificado, foi criado para imprimir celeridade ao processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados no contrato, gerando forte estímulo à redução de preços sem, entretanto, constituir instrumentos para que sejam descartadas propostas inexequíveis. O que diferencia o pregão é a estruturação procedimental – a inversão das fases de habilitação e julgamento, bem assim a possibilidade de renovação dos lances pelos licitantes – a forma de elaboração de propostas – por escrito, verbal ou por via eletrônica – e o universo de possíveis participantes – os quais não precisam estar inscritos em cadastro (Acórdão nº TCU - 2172/2008 Plenário – Relatório do Ministro Relator).

Outra vantagem percebida, colocada principalmente pelos administradores públicos, refere-se à certeza de que todos os concorrentes teriam o seu envelope de proposta aberto, no pregão presencial, e, conseqüentemente, a Administração teria um melhor mapeamento das possibilidades (TEIXEIRA, 2009).

Também cumpre destacar que o uso do Pregão, por envolver um critério qualitativo (aquisição de bens e serviços comuns) e não quantitativo (valor do objeto a ser contratado), tem a vantagem de afastar a preocupação quanto ao fracionamento de despesa em virtude de uma possível escolha indevida da modalidade licitatória (BRASIL, 2011b).

Quanto às limitações do Pregão Eletrônico, Oliveira (2009) enumera algumas desvantagens: conduta negativa das empresas participantes; distanciamento do fornecedor; e possibilidade de aquisição de produtos de baixa qualidade.

Outras inconveniências têm sido observadas com o uso do Pregão Eletrônico, não levando em conta o atendimento das necessidades do setor público, dentro do rigor dos princípios de direito administrativo. Como exemplo, a administração pode efetuar uma compra de produtos de qualidade extremamente inferior, os quais podem trazer algum tipo de risco à sociedade, pois um produto de boa qualidade, normalmente tem valor mais elevado do que um produto de "terceira categoria". Além disso, não é difícil imaginarmos licitantes capazes de contratar os chamados hackers, a fim de que impeçam a correta conexão de outro licitante concorrente ou que tornem a conexão dele ruim o bastante para atrapalhar seu bom desempenho durante a realização do pregão. Sem contar os problemas de conexão que podem vir a acontecer, o fato de um licitante poder ter problemas de conexão com a internet e por isso ser prejudicado caso não consiga uma nova conexão a tempo (MACHADO, 2009).

Além do mais, a modalidade de Pregão não se aplica aos serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral. Salienta-se, ainda, o que diz Posead (2010, p. 14) a respeito de uma limitação do Pregão Eletrônico, a possibilidade do licitante vencedor não cumprir sua proposta:

(...) um fenômeno que vem sendo observado pelos gestores que acompanham esta modalidade. Mesmo não tendo um nome, ele apresenta uma "competitividade desmedida", ou seja, muitas vezes a competição é tão acirrada que os fornecedores que estariam dentro do preço esperado acabam sendo superados por outros de preços

“mais vantajosos”. No entanto, esse fornecedor, sabe que, provavelmente, terá dificuldades de executar o serviço com o preço proposto por ele.

### **3.3.11 Portal de Compras do Governo Federal**

Dentre os principais portais brasileiros de compras públicas está o Comprasnet, cujo endereço eletrônico é [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O Comprasnet foi lançado em 1997, para publicar eletronicamente os avisos e editais de licitação (de todas as modalidades) e os resumos dos contratos assinados pela Administração Pública Federal. Mais tarde, quando o Decreto nº 3.697, de dezembro de 2000, instituiu o Pregão Eletrônico, passou a ser usado para aquisições em tempo real, operando este novo tipo de licitação (AFONSO, 2002).

O Comprasnet é um site web, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. Esse portal oferece informações e serviços para a sociedade, para o governo e para os fornecedores. Para a sociedade o acesso ao Comprasnet é livre e os interessados podem visualizar os avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de Pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Federal. Ainda nessa área, o Comprasnet disponibiliza a legislação que regula o processo de serviços gerais e de contratação, publicações relativas ao assunto e manuais relativos aos serviços oferecidos pelo portal. Para os fornecedores, além das informações relativas às licitações e contratações, o Portal disponibiliza, em tempo real, um conjunto de facilidades que os auxiliam a efetuar e manter atualizado o seu registro cadastral, o que permite o acesso a avisos e editais de licitação, possibilitando a participação em processos eletrônicos de contratação, bem como a outros serviços e informações, que tornam mais simples e desburocratizada a participação em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal. Para garantir segurança na troca de informações, a maior parte das consultas e serviços destinados aos fornecedores está disponível na "área segura" e requerem o fornecimento de login e senha. Da mesma forma, para os órgãos e entidades da administração federal, promotoras das licitações, o Comprasnet disponibiliza uma série de facilidades voltadas para o controle e execução dos processos de

contratação que, também, estão disponíveis na "área segura" e requerem o fornecimento de login e senha (COMPRASNET, 2002).

Para os órgãos e entidades da Administração Federal que fazem uso do Comprasnet, o acesso se dá por terminais dedicados ou por microcomputadores conectados à Internet, sendo que o acesso pleno depende de prévio cadastramento e habilitação dos usuários, que são servidores dos órgãos de compra com responsabilidades específicas sobre o processo de contratação ou de outros órgãos, quando envolvidos nos procedimentos de requisição para contratação (FERNANDES, 2003).

Em 2014, o MPOG lançou o novo Portal de Compras do Governo Federal - o Compras Governamentais. Seu sítio eletrônico é o [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e foi reformulado para seguir padrões estabelecidos pela Identidade Digital do Governo. O sítio agora é dividido de acordo com o interesse do usuário, seja ele um cidadão, fornecedor ou um órgão público. O Comprasnet passou, desse modo, a integrar aquele como parte do sistema de operacionalização dos processos eletrônicos de licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal.

Além de possibilitar o acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios realizados, o que já era possível no Comprasnet, o novo sítio obedece aos padrões de governo eletrônico estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, como o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (eMAG), tornando-se acessível a pessoas com deficiência. A nova página virtual também terá uma seção voltada para a capacitação de usuários, onde servidores públicos, fornecedores, pregoeiros e gestores terão acesso a vídeos, tutoriais e manuais. Será, ainda, disponibilizado um ambiente de ensino à distância onde será possível se capacitar em temas relacionados ao sistema Comprasnet e ter orientações sobre o funcionamento das compras governamentais (Planejamento..., 2014).

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 CONCEITUAÇÃO DA PESQUISA

Quanto ao método e à forma de abordar o problema, o presente estudo trata-se de uma pesquisa quantitativa, uma vez que busca explorar e retratar quantitativamente as contratações por Pregão Eletrônico realizadas no ano de 2014 pela Embrapa Algodão. Segundo Zanella (2009, p. 77),

a pesquisa quantitativa é aquela que se caracteriza pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados, e que tem como finalidade medir relações entre as variáveis. Preocupa-se, portanto, com representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados.

No tocante aos objetivos da pesquisa, a mesma é classificada como descritiva, uma vez que se pretende descrever com exatidão os fatos objetivos relacionados às contratações por Pregão Eletrônico sem, no entanto, tentar explicar ou ampliar o conhecimento sobre a temática. Não obstante, os resultados do estudo poderão servir de base e referência para estudantes de áreas afins e de outras unidades descentralizadas da EMBRAPA, para conhecimento dos clientes internos do SPS da Embrapa Algodão, bem como ampliar a transparência à sociedade em geral, e, em especial, auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão no que tange ao planejamento e à execução financeira dessa Unidade Administrativa.

Nesse sentido, Gil (2002, p.41) afirma que “a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômenos”.

### 4.2 DESCRIÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

O estudo foi realizado no SPS do CNPA. Este, cuja assinatura síntese é Embrapa Algodão, tem sede na cidade de Campina Grande – PB, e é uma das 47 Unidades Descentralizadas, entre Unidades de Pesquisa e de Serviços, que compõem a EMBRAPA, uma empresa pública vinculada ao MAPA.

### 4.3 A FUNÇÃO DE CAMPO DE PESQUISA

A missão da EMBRAPA é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira. Ela atua por intermédio de Unidades de Pesquisa e de Serviços e de Unidades Administrativas, estando presente em quase todos os Estados da Federação, além de contar, atualmente, com 78 acordos bilaterais com 56 países e 89 instituições estrangeiras, principalmente de pesquisa agrícola, envolvendo principalmente a pesquisa em parceria e a transferência de tecnologia.

A Embrapa Algodão, por sua vez, atua de forma descentralizada e tem as seguintes finalidades:

- gerar e transferir tecnologias de baixo impacto ambiental;
- desenvolver cultivares de algodão resistentes a doenças e adaptadas às condições do cerrado brasileiro;
- desenvolver cultivares de algodão adaptadas ao cultivo na região semiárida;
- desenvolver cultivares de amendoim, gergelim e mamona adaptados ao cultivo no Nordeste;
- fortalecer a agricultura familiar e o agronegócio;
- descobrir novas aplicações para os produtos estudados; e
- integrar a agricultura à indústria e ao consumidor.

O SPS faz parte da estrutura administrativa da Embrapa Algodão, sendo responsável pelo controle dos bens patrimoniais e do almoxarifado desta unidade, e pelos diversos processos para contratação de serviços e aquisição de materiais.

### 4.4 UNIVERSO DA PESQUISA

Foram analisados processos administrativos realizados pelo SPS da Embrapa Algodão no exercício financeiro de 2014, cujo objeto foi a contratação de Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física, para execução de serviço ou fornecimento de material. Os Processos analisados englobam as contratações efetivadas através das diferentes modalidades de licitações, inclusive o Pregão na forma Eletrônica, bem como aquelas realizadas por contratação direta.

#### 4.5 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Como a intenção foi analisar documentos internos de uma Organização, foram utilizados dois instrumentos de coleta de dados.

Num primeiro momento, foi realizado um levantamento e estudo bibliográfico, a fim de selecionar referencial teórico que balize a pesquisa em questão. Conforme Gil (2007, p. 68), o estudo bibliográfico baseia-se em conhecimento disponível em fontes bibliográficas relacionadas ao tema.

Num segundo momento, realizou-se uma pesquisa documental, a qual compõe a base material para análise e fonte primária do estudo. Nesse caso, além de serem coletados dados em documentos internos do SPS da Embrapa Algodão, foram também pesquisados dados e informações no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que permite, entre outros serviços, acesso livre para consulta de Atas de Pregões Eletrônicos dos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sobre a pesquisa documental, Zanella (2009, p. 124) assim diz:

A pesquisa documental envolve a investigação em documentos internos [da organização] ou externos [governamentais, de organizações não-governamentais ou instituições de pesquisa, dentre outras]. É uma técnica utilizada tanto em pesquisa quantitativa como qualitativa. A vantagem de utilizarmos os documentos internos, como estatuto, regulamento, relatórios e manuais, está na disponibilidade e no baixo custo de utilização.

#### 4.6 PROCESSO DE COLETA DE DADOS

Deu-se conforme os cinco passos para a coleta de dados e o uso de documentos em pesquisas científicas expostos por Foster (apud ROESCH, 1999), a saber: negociação do acesso aos documentos; verificação da autenticidade do documento junto às pessoas que os produziram ou estão ligadas a eles; busca da compreensão e a identificação do assunto e tema de cada documento; processo de análise dos dados; e utilização dos dados na pesquisa.

## 4.7 ANÁLISE DOS DADOS

O processo de análise de dados é definido por Kerlinger (1980, p. 353) como “a categorização, ordenação, manipulação e sumarização de dados, tendo por objetivo reduzir grandes quantidades de dados brutos a uma forma interpretável e mensurável”.

Assim, considerando a citação de Kerlinger e observando os objetivos do presente estudo, a análise dos dados coletados foi realizada através da técnica da estatística descritiva.

A estatística descritiva representa um conjunto de técnicas que têm por finalidade descrever, resumir, totalizar e apresentar graficamente dados de pesquisa (IATROS, 2007). Segundo Tavares (2011), as fases do método estatístico são:

- definição do problema;
- planejamento do processo de resolução;
- coleta dos dados;
- organização de dados;
- apresentação de dados; e
- análise e interpretação dos resultados.

Para organização e apresentação dos dados, foram utilizados gráficos e tabelas, os quais, ao exporem as informações coletadas, permitem sintetizar uma grande quantidade de dados, tornando mais fácil a compreensão das variáveis em estudo, viabilizando a respectiva análise.

## 5 RESULTADOS

Em resposta ao problema da pesquisa, a saber, “quais as características quantitativas das contratações por Pregão Eletrônico realizadas no ano de 2014 pela Embrapa Algodão?”, e considerando o caráter quantitativo e descritivo deste trabalho, bem como os seus objetivos, seguem os seus resultados.

O setor da Embrapa Algodão responsável pelos processos de contratações de bens e/ou serviços é o SPS. Na escala de hierarquia dessa empresa, o SPS está subordinado à Chefia Adjunta de Administração e, em sequência, à Chefia Geral da Unidade. É vinculado ao Departamento de Administração de Patrimônio e Suprimentos – DPS, uma das Unidades Administrativas Centrais da EMBRAPA integrante da administração superior desta empresa. Além daquela atividade, o SPS desempenha as seguintes atividades: gestão de bens patrimoniais; gestão do almoxarifado da Unidade; e gestão de contratos administrativos. Sua equipe é formada por 06 (seis) servidores, entre Analistas e Assistentes Administrativos, que exercem as funções de Supervisão, Pregoeiro, Agente Patrimonial, Agente de compras externas e de pesquisa de mercado, Gestor de Contratos Administrativos e Almoxarife.

A Embrapa Algodão é composta por 45 setores requisitantes de bens e/ou serviços, entre unidades de direção, apoio administrativo, apoio à pesquisa, grupos de pesquisa, laboratórios, campos experimentais e núcleos de pesquisa, todos clientes internos do SPS que geram a respectiva demanda e necessidade de contratação pelo devido processo administrativo. Ver Tabela 1.

**Tabela 1:** Clientes Internos do SPS – Embrapa Algodão

<b>Clientes Internos do SPS – Embrapa Algodão</b>	
<b>Unidades de direção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Chefia Geral;</li> <li>- Chefia Adjunta de Administração;</li> <li>- Chefia Adjunta de Transferência de Tecnologia;</li> <li>- Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento.</li> </ul>
<b>Apoio administrativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria Jurídica;</li> <li>- Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos;</li> <li>- Setor de Gestão Orçamentária e Financeira;</li> <li>- Setor de Gestão de Pessoas;</li> </ul>

	- Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística.
<b>Apoio à pesquisa</b>	- Comitê Técnico Interno; - Núcleo de Comunicação Organizacional; - Núcleo de Desenvolvimento Institucional; - Núcleo de Tecnologia da Informação; - Setor de Gestão de Laboratórios e Campos Experimentais; - Setor de Prospecção, Articulação e Avaliação Tecnológica; - Setor de Implementação da Programação de Transferência de Tecnologia; - Biblioteca; - Setor de Editoração; - Economia/Estatística/Sociologia; - Núcleo de Apoio à Programação.
<b>Grupos de pesquisa</b>	- Grupo de Pesquisa do Algodão no Cerrado; - Grupo de Pesquisa do Algodão e Sisal no Semiárido; - Grupo de Pesquisa da Mamona e Pinhão Manso; - Grupo de Pesquisa do Amendoim; - Grupo de Pesquisa do Gergelim.
<b>Campos experimentais e Núcleos de Pesquisa</b>	- Campo Experimental de Barbalha – CE; - Campo Experimental de Monteiro – PB; - Campo Experimental de Patos – PB; - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Goiás – GO; - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Mato Grosso – MT; - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Irecê – BA; - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Luis Eduardo Magalhães – BA.
<b>Laboratórios</b>	- Agricultura de Precisão; - Irrigação; - Laboratório de Biotecnologia; - Laboratório de Cultivo de Tecido; - Laboratório de Entomologia; - Laboratório de Fisiologia Vegetal;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Laboratório de Fibras e Fios;</li> <li>- Laboratório de Fitopatologia;</li> <li>- Laboratório de Solos e Nutrição de Plantas;</li> <li>- Laboratório de Tecnologia de Alimentos;</li> <li>- Laboratório Avançado de Tecnologia Química;</li> <li>- Melhoramento;</li> <li>- Sementes.</li> </ul>
--	---

Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Como se percebe na Tabela 2, abaixo, e considerando as diferentes formas de proceder à contratação de bens e/ou serviços, no exercício financeiro de 2014, o SPS da Embrapa Algodão realizou 126 processos administrativos.

**Tabela 2:** Processos Administrativos realizados pelo SPS da Embrapa Algodão

Forma/Modalidade de Contratação	Quantidade de Processos	Percentual de Processos	Valor Contratado (R\$)	Percentual do Valor Contratado
<b>Pregão Eletrônico</b>	34	26,99 %	2.616.294,79	84,75 %
<b>Dispensa de Licitação</b>	83	65,87 %	379.571,73	12,30 %
<b>Inexigibilidade de Licitação</b>	09	7,14 %	91.153,19	2,95 %
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>100,00 %</b>	<b>3.087.019,71</b>	<b>100,00 %</b>

Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Destaca-se que, do total de processos administrativos realizados, 92, ou 73,01 %, resultaram em contratação direta, isto é, sem a execução do processo licitatório – Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação. No entanto, apesar de ser um percentual expressivo quando se considera o número total dos processos, salienta-se que, quanto aos valores contratados, as contratações diretas resultaram em R\$ 470.724,92, apenas 15,25 % do valor total de serviços e bens contratados pela Embrapa Algodão.

Por outro lado, chama-se a atenção para os processos que implicaram na consumação do Pregão Eletrônico. Foram 34 Pregões, 26,99 % do total de processos administrativos, que resultou na contratação de R\$ 2.616.294,79, 84,75 % do total contratado pela Embrapa

Algodão, demonstrando que essa modalidade é o principal meio de contratação utilizado por essa empresa pública.

Observa-se que, dos 34 Pregões Eletrônicos em que a Embrapa Algodão participou direta ou indiretamente, quanto a sua forma, distribuem-se conforme abaixo:

**Tabela 3:** Forma dos Pregões Eletrônicos da Embrapa Algodão

<b>Forma</b>	<b>Quantidade de Processos</b>	<b>Percentual de Pregões</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Percentual do Valor Contratado</b>
<b>Tradicional</b>	27	79,41 %	2.371.370,85	90,64 %
<b>Registro de Preços (órgão gerenciador)</b>	05	14,71 %	218.904,98	8,37 %
<b>Registro de Preços (órgão participante)</b>	01	2,94 %	2.300,00	0,09 %
<b>Registro de Preços (órgão não participante ou "carona")</b>	01	2,94 %	23.718,96	0,90 %
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>100,00 %</b>	<b>2.616.294,79</b>	<b>100,00 %</b>

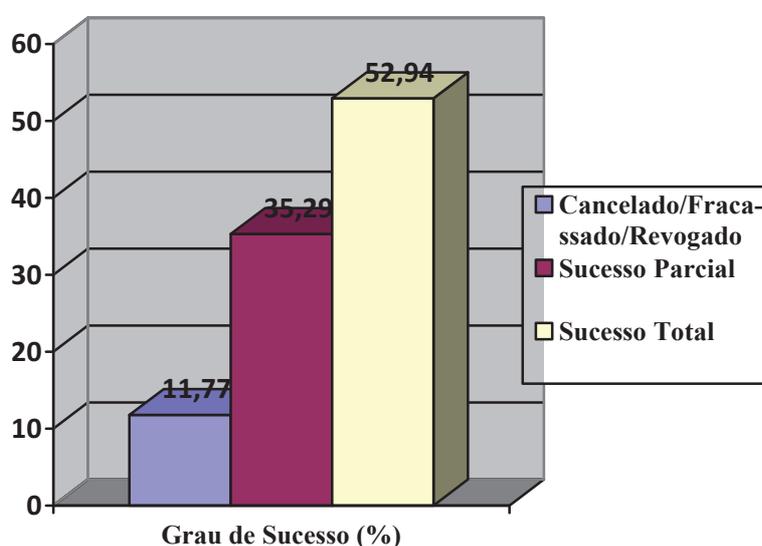
Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Salienta-se, ainda, que, dos 34 Pregões Eletrônicos divulgados, 03 (três) foram desertos, quando não há interessados no objeto da licitação, e 01 (um) foi revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme motivos abaixo:

- a) Pregão nº 04/2014 – objeto: aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota da Embrapa Algodão; Deserto; motivo: ausência de interessados na licitação;
- b) Pregão nº 09/2014 – objeto: aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota da Embrapa Algodão; Deserto; motivo: ausência de interessados na licitação;
- c) Pregão nº 10/2014 – objeto: aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota da Embrapa Algodão; Deserto; motivo: ausência de interessados na licitação;
- d) Pregão nº 12/2014 – objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de portaria na Sede da Embrapa Algodão; Revogado; motivo: erro no lançamento do Edital e na geração de Relação de Itens; a unidade de fornecimento correta é “mês” e a quantidade a ser lançada deveria ser “12 (doze)”; equivocadamente, lançou-se a unidade de fornecimento “Un.” e a quantidade “1 (um)”; o Pregão foi retificado e relançado;

Ainda, do total de Pregões Eletrônicos divulgados, 12, ou 35,29 %, tiveram sucesso parcial, isto é, alguns itens dos referidos pregões não foram contratados; principais razões: itens desertos – inexistência de propostas; itens fracassados – propostas desclassificadas ou inabilitação de todos os licitantes; valores ofertados muito acima do estimado e sem possibilidade de negociação; e falha na descrição dos itens. 18 dos Pregões, ou 52,94 %, tiveram sucesso total, ou seja, todos os itens do edital foram contratados. Ver Gráfico 1.

**Gráfico 1:** Grau de sucesso dos Pregões Eletrônicos realizados pela Embrapa Algodão



Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Quanto ao tipo de objeto licitado no exercício financeiro de 2014, os Pregões Eletrônicos dos quais a Embrapa Algodão participou direta ou indiretamente, distribuem-se conforme a Tabela 4.

**Tabela 4:** Tipos de objetos licitados através de Pregão Eletrônico pela Embrapa Algodão

Tipo de objeto a ser contratado	Quantidade de Pregões	Percentual de Pregões
Aquisição de materiais	12	35,29 %
Aquisição de investimentos	12	35,29 %
Contratação de serviços	10	29,42 %
<b>TOTAL DE PREGÕES</b>	<b>34</b>	<b>100,00%</b>

<b>ELETRÔNICOS</b>	
--------------------	--

Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Especificamente quanto às contratações geradas a partir dos Pregões Eletrônicos realizados em 2014, verificou-se que a Embrapa Algodão efetivou 96 contratações, sendo sua distribuição, quanto ao tipo de objeto contratado, dada conforme a Tabela 5. Chama a atenção, o fato de as 09 (nove) contratações de serviços representarem, só elas, 54,16 % do valor total contratado.

**Tabela 5:** Contratações através de Pregão Eletrônico efetivadas pela Embrapa Algodão

<b>Tipo de objeto contratado</b>	<b>Quantidade de Contratações</b>	<b>Percentual de Contratações</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Percentual do Valor Contratado</b>
<b>Aquisição de materiais</b>	65	67,71 %	340.392,32	13,01 %
<b>Aquisição de investimentos</b>	22	22,92 %	858.853,86	32,83 %
<b>Contratação de serviços</b>	09	9,37 %	1.417.048,61	54,16 %
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>100,00 %</b>	<b>2.616.294,79</b>	<b>100,00 %</b>

Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

Quanto à representação econômica do Pregão Eletrônico para a Embrapa Algodão, somando-se todas as contratações efetivadas através dessa modalidade e tomando como referência os valores estimados nos processos administrativos, a economia foi de R\$ 668.254,23, o que corresponde a um percentual econômico de aproximadamente 20,34 %.

**Tabela 6:** Valores e Percentual Econômico das Contratações através de Pregão Eletrônico efetivadas pela Embrapa Algodão

<b>Tipo de objeto contratado</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Valor Economizado (R\$)</b>	<b>Percentual Econômico</b>
<b>Aquisição de materiais</b>	390.416,06	340.392,32	50.023,74	12,81 %
<b>Aquisição de investimentos</b>	974.748,09	858.853,86	115.894,23	11,89 %
<b>Contratação de serviços</b>	1.919.384,87	1.417.048,61	502.336,26	26,17 %
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>3.284.549,02</b>	<b>2.616.294,79</b>	<b>668.254,23</b>	<b>20,34 %</b>

Fonte: SPS da Embrapa Algodão (2014)

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os particulares, pessoas jurídicas ou físicas, seguindo uma série de requisitos por eles mesmos fixados, contratam serviços e adquirem materiais conforme sua conveniência, possuindo maior flexibilidade nessas transações, as quais são consideradas estratégicas para a sobrevivência e o crescimento de uma empresa. Não exigem condições habilitatórias de seus fornecedores, negociam o máximo possível e, dependendo do objeto a ser contratado e da viabilidade econômico-financeira, aumentam as quantidades sem se preocupar com limites legais, o que pode ampliar seu poder de barganha junto aos seus fornecedores e clientes.

Já a Administração Pública, observando os diversos princípios que regem seus atos, está estritamente vinculada aos mandamentos da lei e aos ditames do bem comum, devendo ser impessoal nas suas tomadas de decisões. Portanto, não há liberdade nem vontade pessoal. O Estado, no âmbito de seus três poderes, só pode fazer o que a lei permite, enquanto nas relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

Não obstante, nas duas esferas, pública e privada, também há objetivos comuns: ambas desejam ser eficientes e céleres em seus processos de compras, almejam a melhor contratação de um bem e/ou serviço de boa ou ótima qualidade, pelo melhor preço possível e com uma pessoa, jurídica ou física, que garanta e seja capaz de cumprir o objeto contratual.

Assim, as compras efetuadas pela Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. É justamente nesse ponto que entra a figura do departamento de compras, ou de contratação, de uma organização. Nos dias atuais, as compras/contratações são consideradas funções estratégicas de uma empresa, já que estão relacionadas à economicidade, à competitividade e ao sucesso da organização.

Viu-se que, na Embrapa Algodão, a área responsável por essa atividade é o SPS, o qual possui funções indispensáveis para as atividades-fim daquela empresa, a saber, pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de agropecuária, implicando diretamente nos tipos de bens e serviços requeridos pelos clientes do SPS, ou seja, aqueles relacionados à missão da EMBRAPA.

Com os dados apresentados, percebe-se, também, que o Pregão Eletrônico é a principal modalidade de licitação e o principal meio de contratação utilizado pela Embrapa

Algodão, representando 26,99 % dos processos administrativos realizados pelo SPS e 84,75 % do valor total contratado por essa empresa pública. Ainda, de um valor total estimado de R\$ 3.284.549,02 para contratação através dessa modalidade, a Embrapa Algodão contratou R\$ 2.616.294,79, cerca de 20,34 % de economia.

No entanto, algumas desvantagens foram observadas quando da utilização do Pregão como, por exemplo: conduta negativa de alguns licitantes; aquisição de produtos de baixa qualidade em alguns casos; problemas de conexão com a internet, prejudicando o certame; competitividade desmedida por parte dos licitantes, em alguns casos, o que levou ao não cumprimento da proposta; e, por fim, a não aplicação do Pregão aos serviços de engenharia.

Apesar das limitações citadas, o Pregão como modalidade licitatória, em especial na sua forma eletrônica, representa um avanço para o gerenciamento de compras/contratações pela Administração Pública e, no caso específico, pela Embrapa Algodão, uma vez que se utiliza de recursos da tecnologia da informação, dando ao primeiro setor a possibilidade de tornar os procedimentos das compras governamentais semelhantes aos do setor privado na medida do possível e dos limites legais. Salienta-se, contudo, que o êxito de qualquer procedimento licitatório é estritamente vinculado à capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido, de se ter um orçamento estimado bem elaborado que reflita a realidade dos valores de mercado e de se ter um edital organizado, claro e suficiente.

Nesse enfoque, a Administração Pública ao balizar-se nos princípios constitucionais e legais para consecução dos processos licitatórios, funda-se na presunção de que a obediência aos seus ditames garantirá a escolha da melhor proposta em ambiente de igualdade de condições, isto é, a seleção da melhor proposta sob a égide da impessoalidade. Além do mais, a motivação dos atos pela Administração Pública, demonstrando a legalidade e regularidade dos atos praticados, bem como a adoção de práticas que previnam e evitem qualquer tipo de direcionamento e fraude, através de controle interno e externo, é imprescindível. Ressalta-se, ainda, que a punição dos agentes infratores não deve ser esquecida, uma vez que a impunidade leva à consecução de mais atos ilegítimos, ilegais e imorais.

## REFERÊNCIAS

Acórdão TCU Nº 1700/2007 – Plenário. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/.../TC-024-939-2006-9.doc>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Acórdão TCU Nº 2172/2008 – Plenário. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Acórdão TCU Nº 2340/2009 – Plenário. Disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ServletTcuProxy>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

AFONSO, José Roberto *et. al.* Compras Governamentais Eletrônicas no Brasil: como funcionam os principais sistemas em operação. **Revista Informe-se**, n. 39, p. 3, 2002. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/.../bndes\\_pt/.../informesf/inf\\_39.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/.../bndes_pt/.../informesf/inf_39.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2014.

BERLOFFA, 2002, p. 20 *apud* POSEAD. Curso de Pós-graduação lato sensu da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza. **Pregão – Modalidade Inovadora**. Caderno de Estudos e Pesquisa. Especialização em Pregão Eletrônico. Brasília: POSEAD, 2010. 39 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011a.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Licitações e Contratos Administrativos: perguntas e respostas**. 5000 ex. Brasília: CGU, Secretaria Federal de Controle Interno, 2011b. 79 p.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Sistema de Registro de Preços: perguntas e respostas**. ed. rev. Brasília: CGU, Secretaria Federal de Controle Interno, 2014. 67 p.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1967. Retificado no DOU de 17 de julho de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986**. Publicado no DOU de 25 de novembro de 1986. Republicado no DOU de 27 de julho de 1986. Revogado pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000**. Publicado no DOU de 9 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 5.450, de 31 de Maio de 2005**. Publicado no DOU de 1 de junho de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 5.504, de 5 de Agosto de 2005.** Publicado no DOU de 8 de agosto de 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 7.174, de 12 de Maio de 2010.** Publicado no DOU de 13 de maio de 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 7.766, de 25 de Junho de 2012.** Publicado no DOU de 26 de junho de 2012. Aprova o Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.** Publicado no DOU de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 5.851, de 7 de Dezembro de 1972.** Publicada no DOU de 7 de dezembro de 1973. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 8.429, de 2 de Junho de 1992.** Publicada no DOU de 3 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993.** Publicada no DOU de 22 de junho de 1993. Republicada no DOU de 06 de julho de 2007. Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 9.472, de 16 de Julho de 1997.** Publicada no DOU de 17 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n° 8, de 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002.** Publicada no DOU de 18 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos:** orientações básicas. 4. ed. rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409 p.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos:** orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p.

CABRAL, José Irineu. **Sol da manhã**: memória da Embrapa. Brasília: UNESCO, 2005. 344 p.

COMPRASNET. Manual do Comprasnet. versão 1, jan. 2002. 13 p. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/.../Manual\\_ComprasNet.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/.../Manual_ComprasNet.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2014.

EMBRAPA. Embrapa no Brasil. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/embrapa-no-brasil>>. Acesso em: 10 ago. 2014a.

\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/snpa>>. Acesso em: 07 ago. 2014b.

EMBRAPA ALGODÃO. Histórico. Disponível em: <<http://www.cnpa.embrapa.br/aunidade/historico.html>>. Acesso em: 07 ago. 2014a.

\_\_\_\_\_. Finalidades. Disponível em: <<http://www.cnpa.embrapa.br/aunidade/historico.html>>. Acesso em: 07 ago. 2014b.

\_\_\_\_\_. **IV Plano Diretor da Embrapa Algodão**: 2008-2011. Campina Grande: 2008. 80 p.

FERNANDES, Ciro Campos Christo. **Sistemas de Compras Eletrônicas e sua Aplicação à Administração Pública** - o caso do SIASG/Comprasnet. Fundação Getúlio Vargas. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas do Curso de Mestrado Executivo em Gestão Empresarial. Brasília: 2003. 172 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 5 ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. 873 p.

FONSECA, Marco Adriano Ramos. Pregão Eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8531/pregao-eletronico>> HYPERLINK "<http://jus.com.br/revista/texto/8531/pregao-eletronico>". Acesso em: 11 ago. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41-42.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IATROS. Estatística e pesquisa para profissionais da saúde. 2007. Disponível em: <<http://www.vademecum.com.br/iatros/estdiscritiva.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

KERLINGER, Fred N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1980.

MACHADO, João Paulo Pinheiro. O pregão como modalidade de licitação. 2009. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/joao-paulo-pinheiro-machado.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

MEIRELLES, 2006 *apud* BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Sistema de Registro de Preços**: perguntas e respostas. ed. rev. Brasília: CGU, Secretaria Federal de Controle Interno, 2014. 67 p.

OLIVEIRA, Lilian Martins. **Pregão Eletrônico**: vantagens e desvantagens na gestão de compras governamentais. Monografia (bacharelado). Universidade de Brasília. Departamento de Administração. Brasília: 2009, 64f. il.

PINTO, Henrique Motta. ROSILHO, André Janjácomo. Mudanças nas licitações: a inversão de fases e o saneamento de falhas no STF. 2008. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/observatorio\\_ver.php?idConteudo=13](http://www.sbdp.org.br/observatorio_ver.php?idConteudo=13)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

Planejamento lança novo Portal de Compras do Governo Federal. **Revista O Pregoeiro**. Paraná, n. 115, p. 8, jun. 2014.

POSEAD. Curso de Pós-graduação lato sensu da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza. **Pregão Eletrônico**. Caderno de Estudos e Pesquisa. Especialização em Pregão Eletrônico. Brasília: POSEAD, 2010. 80 p.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio do curso de administração**: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTANA, Jair Eduardo. Pregão eletrônico: para entender o arsenal normativo de regência. Fórum de Contratação e Gestão Pública \_ FCGP, Belo Horizonte, ano 4, n. 44, p. 5863-5883, ago. 2005. Disponível em: <[http://www.jairsantana.com.br/admin/arquivos/PEletronico\\_ArsenalRegencia2.pdf](http://www.jairsantana.com.br/admin/arquivos/PEletronico_ArsenalRegencia2.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

SANTOS, Márcio Roberto Martins. Considerações sobre a fase de habilitação no procedimento licitatório à luz das exigências editalícias. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2606, 20 ago. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17227>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

TAVARES, Marcelo. **Estatística aplicada à administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2011, 222 p.

TEIXEIRA, Ernani. O Risco da Inversão de Fases na Licitação. 2009. Disponível em: <[http://www.fblaw.com.br/lang\\_portugues/artigos/O\\_risco\\_da\\_inversao\\_de\\_fases\\_na\\_li\\_citacao.php](http://www.fblaw.com.br/lang_portugues/artigos/O_risco_da_inversao_de_fases_na_li_citacao.php)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

TOLOSA FILHO, 2005, p. 5 *apud* POSEAD. Curso de Pós-graduação lato sensu da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza. **Pregão – Modalidade Inovadora**. Caderno de Estudos e Pesquisa. Especialização em Pregão Eletrônico. Brasília: POSEAD, 2010. 39 p.

WIKIPÉDIA. Contrato Administrativo. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Contrato\\_administrativo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Contrato_administrativo)>. Acesso em: 15 ago. 2014.

ZANELLA, L.C.H. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração.**  
Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]; CAPES: UAB,  
2009, 164 p.